

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, DO SICOMERCIÁRIO ALAGOINHAS E REGIÃO X SINDATACADO

TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, que entre si celebram, de um o **Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios do Estado da Bahia - SINDATACADO**, inscrito no MTE Sob o código sindical nº 86805-0 e no CNPJ sob o nº 15.251.804/0001-30, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **ROBERTO ANTONIO SPANHOLLI**, inscrito no CPF sob o nº **353.969.540-00** e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, SICOMERCIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.692.891/0001-07, representados neste ato pelos seus Diretores Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de **2026**, as empresas abrangidas por esta Convenção, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe de **4,4% (Quatro vírgula quatro por cento)**, incidente sobre os salários acima do **Piso Salarial da categoria**, efetivamente pagos em dezembro de **2025**, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que ganham até **10% (dez por cento)** acima do **PISO DA CATEGORIA**, terão reajuste equivalente ao aplicado ao Piso Salarial da alínea “C” da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA 2ª – DO PISO SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de **2026**, fica garantido, a todos empregados que trabalham em empresas do **comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios**, localizadas nos Municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, PISOS SALARIAIS**, da seguinte forma:

A - R\$ 1.717,00 (Um mil, setecentos e dezessete reais), para o empregado que trabalha em empresas do **comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios**, localizadas nos Municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**, a contar da

data de sua admissão, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;

B - R\$ 1.734,00 (Um mil, setecentos e trinta e quatro reais), para o empregado que trabalha em empresas **do comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios**, localizadas nos Municípios de **Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de vendedor interno, caixa, assistente administrativo, repositor, e similares.

C - R\$ 1.779,00 (Um mil, setecentos e setenta e nove reais), para o empregado que trabalha nas empresas **do comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios**, localizadas no Município de **ALAGOINHAS**, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de vendedor interno, caixa, assistente administrativo, repositor e similares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS PISOS acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS DIFERENÇAS - As diferenças porventura geradas em razão dos reajustes previstos nas **Cláusulas 1ª e 2ª**, deste Termo Aditivo à CCT2025.2026, deverão ser quitadas pelas empresas, em até **02 (duas) parcelas**, sendo nas folhas de pagamento dos meses de **abril e maio de 2026**.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho aos domingos, nos seguintes termos:

A) - Nos domingos que antecedem as seguintes datas festivas: **DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL** e nos demais domingos.

B) - A cada **2 (dois)** domingos trabalhados o empregado terá **um de folga**. Nos domingos trabalhados serão devidos o pagamento de hora extra com adicional de **100% (cem por cento)**, sobre a remuneração da hora normal trabalhada, **após a 6ª hora** trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem nesses dias, em estabelecimentos com até **04 (QUATRO) CHECK-OUT's** terão a jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe

garantido o recebimento de **vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal, além do pagamento da quantia de R\$ 74,00 (Setenta e quatro reais), no final do expediente**, sem incidência de quaisquer encargos sociais; nos casos de estabelecimentos com mais de **04 (Quatro) Check-Outs, será garantido o valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais)**, sem incidência de quaisquer encargos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores constantes no Parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As folgas deverão ser abonadas através do sistema de controle de pontos.

PARÁGRAFO QUARTO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS - Fica autorizado o trabalho do obreiro comerciário (a) nas empresas **do comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios**, localizadas nos Municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**, no **DOMINGO** em que ocorrer **ELEIÇÕES MUNICIPAIS, até às 13h**. O obreiro comerciário (a) que laborar neste **domingo das Eleições Municipais**, será remunerado mediante o pagamento **para o labor em até 6h00, o valor de R\$88,00 (Oitenta e oito reais)**, no final do expediente, sem incidência de quaisquer encargos sociais, mais a **concessão de uma folga do DSR de Lei**, vedada a **compensação**.

CLÁUSULA 4ª – VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS - Fica pactuado entre os Sindicatos convenientes o fechamento das empresas **do comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios**, localizadas nos Municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**, nos seguintes feriados: **1º de Janeiro - (Ano Novo), Dia de Confraternização Universal**); Segunda - Feira de Carnaval - (**Dia do Comerciário**); **1º de Maio - (Dia Internacional do Trabalhador)** e **25 de Dezembro - (Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas familiares com até **05 (cinco) empregados** poderão funcionar nas referidas datas, desde que informem ao Sindicato Obreiro com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sendo vedada a utilização de seus empregados.

exclusivamente à cobertura de despesas com alimentação durante a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício será fornecido por meio de cartão eletrônico, aceito em estabelecimentos alimentícios, ou em moeda corrente, não possuindo natureza salarial e não se incorporando à remuneração para quaisquer fins legais, nos termos do §2º do art. 457 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado às empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou benefício equivalente em valor igual ou superior o direito de manter as condições atualmente praticadas, vedada a substituição por benefício inferior ao ora pactuado.

CLÁUSULA – 6ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF

As entidades sindicais convenientes instituem, o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente “PAF”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **PAF**.

As entidades sindicais convenientes, em um exercício de autonomia privada coletiva e buscando a constante melhoria das condições de trabalho e bem-estar da categoria, instituem o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente “PAF”. Este programa tem o objetivo precípua de proporcionar a todos os trabalhadores e trabalhadoras subordinados(as) a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto de um conjunto abrangente de benefícios assistenciais.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, e para a viabilidade e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de **R\$ 48,00 (Quarenta e oito reais)**, por trabalhador com contrato de trabalho ativo. Este valor, integralmente revertido em benefício da categoria, não possui natureza salarial.

A inclusão de dependentes é opcional para o trabalhador, que será responsável pelo pagamento mensal de **R\$ 48,00 (Quarenta e oito reais)**, por dependente. Neste caso, o dependente terá direito ao plano odontológico e a telemedicina, mediante autorização expressa para desconto em folha.

I - O plano odontológico para dependentes legais com até 5 (cinco) anos de idade será gratuito, passando a ser cobrado integralmente a partir dos 6 (seis) anos.

O **PLANO** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES

Nome	Descrição
TELEMEDICINA	Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas a seguir: Clínica geral, cardiologia, endocrinologia e dermatologia.
ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO	Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.
CONSULTORIA NUTRICIONAL	Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	Descontos de até 40% nas principais redes de farmácias do país.
REDE DE DESCONTOS	Descontos em mais de 200 parceiros: <ul style="list-style-type: none"> • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-Commerce, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos; • Cursos e Revistas; • Conteúdo de qualidade e gratuito. Como utilizar: • O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do site da Gestora.
ASSISTÊNCIA MATERNIDADE	<p>(benefício exclusivo à colaboradora gestante)</p> <p>A Assistência Maternidade consiste no fornecimento de um cartão magnético com crédito no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinado à colaboradora da empresa que vier a dar à luz, como apoio durante o período pós-parto.</p> <p>Para a concessão do benefício, a colaboradora</p>

	<p>deverá:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 (sessenta) dias após o nascimento da criança; e 2. Encaminhar a respectiva certidão de nascimento, conforme orientações fornecidas pela Gestora. <p>O benefício poderá ser acionado uma única vez por ano, limitado ao nascimento de um filho da colaboradora no período de 12 (doze) meses.</p> <p>Em casos de gestação múltipla, será acrescido crédito adicional de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo recém-nascido.</p> <p>A Assistência Maternidade é de caráter exclusivo à colaboradora empregada da empresa, não se estendendo a dependentes, cônjuges ou outros familiares, e não constitui verba salarial, não integrando remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.</p>
<p>FARMÁCIA NATALIDADE</p>	<p>(benefício exclusivo do colaborador)</p> <p>O Benefício Farmácia Natalidade consiste na disponibilização de cartão para descontos em rede credenciada de farmácias, contendo um crédito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinado ao trabalhador em caso de nascimento de filho, com o objetivo de facilitar o acesso familiar a medicamentos no período pós-nascimento.</p> <p>Para a concessão do benefício, o trabalhador(a) deverá:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 (sessenta) dias após o nascimento da criança; e 2. Encaminhar a certidão de nascimento, conforme orientações fornecidas pela Gestora. <p>O benefício poderá ser acionado uma única vez por ano, limitado ao nascimento de um filho no período de 12 (doze) meses.</p> <p>Em casos de gestação múltipla, o valor não sofrerá nenhum acréscimo.</p> <p>O Benefício Farmácia Natalidade não possui natureza salarial, não integrando a remuneração do trabalhador(a) para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.</p>
<p>ASSISTÊNCIA FUNERAL</p>	<p>Todos os empregados regularmente contratados e</p>

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos descritos a seguir:

O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é

de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinado

a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do

empregado falecido, tais como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas.

A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em

conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das

empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72

horas a contar do momento do falecimento.

A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da

documentação necessária, incluindo atestado de óbito,

comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes.

Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao

	<p>valor</p> <p>máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.</p>
SEGURO DE VIDA	<p>Coberturas:</p> <p>Morte Natural ou Acidental– Importância Segurada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);</p> <p>Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente**– Limite máximo de indenização de R\$15.000,00 (quinze mil reais).</p> <p>• Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– Limite máximo de indenização de R\$15.000,00 (quinze mil reais).</p> <p>* Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p>
AMPARO FAMILIAR	<p>Valor: 6X DE R\$ 100,00</p> <ul style="list-style-type: none"> • Evento gerador: falecimento ou incapacitação permanente do trabalhador. • Prazo de solicitação: até 30 dias após o evento. • Documentação: atestado de óbito ou laudo médico, documentos de identidade dos beneficiários e comprovante de vínculo familiar. • Reembolso parcelado mensalmente; vedado o pagamento integral de uma só vez. • Reembolso restrito à UM único parente de 1º grau.

CESTA SOLIDÁRIA	<p>Valor: 5X DE R\$ 100,00</p> <ul style="list-style-type: none"> • Evento gerador: falecimento ou incapacitação permanente do trabalhador. • Prazo de solicitação: até 30 dias após o evento. • Documentação: atestado de óbito ou laudo médico e documentos dos beneficiários. • O valor será creditado em conta ou meio de preferência da Gestora, limitado à UM único parente de 1º grau.
CONTA DIGITAL	<ul style="list-style-type: none"> • Será disponibilizado aos trabalhadores do segmento acesso ao sistema bancário eletrônico, por meio de um aplicativo para gerenciamento de seus gastos, com o intuito de reduzir as despesas do trabalhador com tarifas bancárias.
AGIBEN OPORTUNIDADES	<ul style="list-style-type: none"> • Com o intuito de reduzir as despesas do trabalhador com tarifas bancárias, será disponibilizado aplicativo sem consumo da franquia de dados, no qual o trabalhador terá acesso a uma grande rede de vagas disponíveis.
CRÉDITO RÁPIDO	<ul style="list-style-type: none"> • Solicitação a qualquer momento, sujeita à análise cadastral e à adimplência da empresa. • Prazo de solicitação: não vinculado a evento gerador; disponível de forma recorrente conforme política de crédito da Agiben vinculado ao banco digital.
CERTIFICAÇÃO DIGITAL	<p>Será oferecido por uma empresa devidamente autorizada para certificação digital, com preços abaixo da média do mercado, contando com atendimento por</p>

	meio de rede credenciada, virtual ou no local.
AGIBEN ENERGIA	Com a portabilidade, o empregador passa a contar com um benefício estratégico que reduz diretamente seus próprios custos com energia, garantindo economia mensal sem qualquer mudança na operação, no consumo ou na rotina da Instituição. Além disso, o mesmo benefício é estendido aos empregados, promovendo impacto financeiro positivo para toda a base atendida. Trata-se de uma solução ampliada, que gera eficiência econômica para o empregador e reforça a entrega de valor para os colaboradores.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

AGIBEN CONECTA	<ul style="list-style-type: none"> • Será disponibilizado aplicativo sem consumo da franquia de dados, para que as empresas possam contatar os trabalhadores de forma rápida e segura. • Para os trabalhadores de empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL
AGIBEN TALENTOS	<ul style="list-style-type: none"> • Será disponibilizado às empresas sistema on-line para inserção das vagas disponíveis, as quais serão divulgadas aos trabalhadores por meio do Agiben Talentos. • Para os trabalhadores de empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL
CONSULTA PESSOA FÍSICA	<ul style="list-style-type: none"> • Acesso a informações cadastrais atualizadas sobre a plataforma RH, com acesso aos seus colaboradores.
CONSULTA PESSOA JURÍDICA	<ul style="list-style-type: none"> • Acesso a informações cadastrais atualizadas sobre pessoas jurídicas da empresa.
AGIBEN ENERGIA	Com a portabilidade, o empregador passa a contar com um benefício estratégico que reduz diretamente seus próprios custos com energia, garantindo

	<p>economia mensal sem qualquer mudança na operação, no consumo ou na rotina da Instituição. Além disso, o mesmo benefício é estendido aos empregados, promovendo impacto financeiro positivo para toda a base atendida. Trata-se de uma solução ampliada, que gera eficiência econômica para o empregador e reforça a entrega de valor para os colaboradores.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ativação mediante análise cadastral e adesão formal junto à empresa credenciada, via canal oficial da Agiben. • Para eventuais reembolsos por cobranças indevidas: solicitação em até 30 dias após a emissão da fatura contestada, mediante apresentação da fatura original e documentação de suporte. • Não sujeito ao prazo de 30 dias para o acesso ao desconto; prazo aplicável apenas a reembolsos por cobranças indevidas. <p>Para os trabalhadores de empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL</p>
--	--

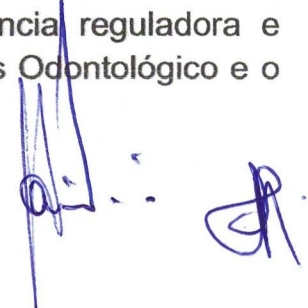
BENEFÍCIOS PARA OS SINDICATOS

CAPACITAÇÃO DE ENTIDADES	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar as Entidades Convenientes, um sistema on-line para centralizar o recebimento dos documentos da entidade.
GESTÃO INTEGRADA	<ul style="list-style-type: none"> • Benefício voltado ao suporte de gestão administrativa e processos de cobrança da entidade. • Disponibilização de acesso do presidente para monitoramento das empresas cadastradas em suas convenções.

<p>CANAL SINDICAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Benefício para comunicação ágil e segura entre a entidade e os trabalhadores da base, visando o conhecimento por parte dos mesmos sobre os benefícios do PAF (Programa de Assistência Familiar).
<p>FUNDO SOLIDÁRIO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Doação de: alimentos, serviços e eventos, destinados aos trabalhadores e empresas do segmento atendido pelo Programa de Assistência Familiar. • Prazo de solicitação: até 30 dias antes do evento ou ocorrência que motivou o donativo.
<p>CONFORMIDADE COLETIVA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar as Entidades Convenientes um sistema on-line para acompanhar e supervisionar mensalmente o correto e efetivo cumprimento das cláusulas e acordos coletivos de trabalho.
<p>IMPACTO SOCIAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Viabilizar formas para que as Entidades possam proporcionar um melhor convívio social aos seus representados.
<p>ASSESSORIA LEGAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Suporte jurídico à entidade sindical em matérias relacionadas ao direito coletivo do trabalho.
<p>CERTIFICADO DIGITAL SINDICAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Tem como objetivo reduzir os custos de empregadores, trabalhadores e entidades na obtenção de certificados digitais para pessoas físicas e jurídicas, facilitando o acesso a serviços eletrônicos com maior eficiência, segurança e economia.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com agência reguladora e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.





**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.agiben.com.br/paf-> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Quinto: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo Sexto: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura equitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.agiben.com.br/paf->

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <https://www.agiben.com.br/paf->

Parágrafo Nono: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo: O reajuste do valor do PAF previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Primeiro: O envio e uso de dados dos empregados para a execução desta cláusula observam estritamente os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo Décimo Segundo: O inadimplemento da empresa no pagamento do PAF por período superior a 10 (dez) dias, resultando na suspensão dos benefícios por fornecedores/operadoras, configurará falta gravíssima e a responsabilizará imediatamente pelo custeio integral e direto do benefício, indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador, além das penalidades máximas previstas nesta Convenção, inclusive em caso de cancelamento definitivo do plano.

I - A regularização do débito restabelecerá a cobertura do PAF, sem isentar a empresa das responsabilidades e penalidades incorridas durante a suspensão.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em caso de atrasos nos pagamentos do benefício por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa estará sujeita a multa prevista na CCT por empregado prejudicado.

Parágrafo Décimo Quarto: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Quinto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos

trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Décimo Oitavo: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

Parágrafo Décimo Nono: Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Vigésimo: Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado no Parágrafo Décimo Nono desta Convenção, será efetuada pela empresa Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os termos e condições acordados;

CLÁUSULA 7ª – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO SUPERIOR

As empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão comunicar e ofertar para todos os empregados que atuam efetivamente no segmento de distribuição e abastecimento, o **AUXÍLIO EDUCAÇÃO SUPERIOR** devendo observar integralmente as disposições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula. O referido auxílio educacional, destinado ao custeio de curso de nível superior, constitui instrumento de valorização profissional e de estímulo ao desenvolvimento humano e organizacional dos trabalhadores abrangidos por esta norma coletiva. A empresa signatária, bem como o empregado que não tiver interesse em aderir ao presente benefício deverão, em conjunto, manifestar formalmente sua oposição, mediante comunicação escrita dirigida simultaneamente ao Sindicato Laboral e ao Sindicato Patronal representantes da categoria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da presente Convenção, sob pena de se presumir a aceitação tácita e integral das obrigações aqui estabelecidas.

Parágrafo Primeiro Do Incentivo à Qualificação: Visando o aprimoramento profissional contínuo de seus colaboradores e a valorização da mão de obra, a EMPRESA signatária deste acordo concederá um auxílio educacional de nível superior, nos termos e condições a seguir.

Parágrafo Segundo Do Objeto: O auxílio desta cláusula custeará o primeiro Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Vendas, Logística e Distribuição do Brasil, da UniABAD/Faculdade Jardins, uma formação de excelência avaliada com NOTA MÁXIMA pelo MEC, destaca-se por sua excelência, por ser 100% EAD, com duração de 2 anos e currículo totalmente alinhado às necessidades estratégicas do Segmento de Distribuição e Abastecimento.

Parágrafo Terceiro Dos Valores e da Divisão dos Custos: O custeio da mensalidade do curso, fixada no valor promocional de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos) é resultante da aplicação, em caráter especial, de 50% de desconto sobre o valor original de R\$ 399,80. A contribuição do auxílio pelas partes serão determinados em conformidade com a política interna da empresa.

Parágrafo Quarto Da Manutenção do Benefício: A continuidade do auxílio está condicionada à permanência do vínculo empregatício e à comprovação semestral, por parte do empregado, de sua regularidade acadêmica (matrícula ativa e aproveitamento satisfatório).

Parágrafo Quinto Da Cessação do Benefício: O auxílio será imediatamente cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) Rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo.
- b) Trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso.
- c) Perda da condição de filiado ao sindicato ou inadimplência com as obrigações sindicais.

Parágrafo Sexto Da Continuidade do Curso Após Desligamento: Em caso de rescisão do contrato de trabalho e conseqüente cancelamento do auxílio, fica assegurado ao aluno o direito de optar pela continuidade do curso. Nesta hipótese, o aluno passará a arcar com o valor integral da mensalidade, submetendo-se às condições e valores vigentes para o público geral na ocasião, conforme divulgado nos canais oficiais da instituição de ensino.

Parágrafo Sétimo Da Natureza Jurídica: O valor concedido pela EMPRESA a título de auxílio educação não possui natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, em conformidade com o Art. 458, § 2º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Oitavo Da Autorização do Desconto na Folha de Pagamento: Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos consignados (Programa Crédito do Trabalhador), nos moldes da Lei 10.820/2003 e da Portaria MTE nº 435/2025, devendo a empresa observar as notificações mensais enviadas via Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) e acessar o Portal Emprega Brasil para a emissão da relação de descontos e devida escrituração no eSocial. Fica igualmente permitido o desconto referente à participação dos empregados nos custos e desconto da cota-parte do empregado referente à mensalidade do Auxílio Educação Superior em Gestão de Vendas, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA 8ª – DA MANUTENÇÃO - Manutenção das demais condições, normas e regulamentos previstos na **CCT2025/2026**, com exceção das Cláusulas 32ª e 37ª, por colidirem com o quanto disposto no presente Termo Aditivo.

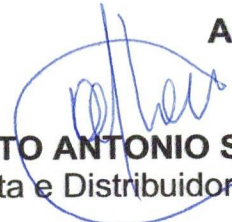
Alagoínhas/BA, 16 de abril de 2026.



ADRIÃO BARBOSA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoínhas e Região, (**SICOMERCIÁRIO**).


ARNALDO JUNIOR

Advogado OAB/BA 40.814.


ROBERTO ANTONIO SPANHOLLI, Presidente o Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios do Estado da Bahia – **SINDATACADO**.


MAIANNA ESCOBAR DA CRUZ
Advogada OAB/BA 64.123.